



ADENDO CONTRATUAL

Adendo ao Contrato de Gestão N° 001/2020, firmado em 30 de outubro de 2020. Os contratantes abaixo qualificados, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n° 24.212.862/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, RANUNCE SANTANA ROCHA e de outro lado a **FUNDAÇÃO CORONEL JOÃO DE ALMEIDA** mantenedora do Hospital Tácito de Freitas Costa, único em funcionamento no município de Rio Pardo de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 16.926.479/0001-21, instituição privada, filantrópica, prestadora de serviços públicos essenciais aos usuários do SUS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor/Presidente RONILDO PERES, onde foi celebrado o contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei n° 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto n° 7.508 de 28 de junho de 2011, na Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar n° 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria Consolidação n° 1, n° 2, n° 3, e n° 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria n° 2.501, de 28 de setembro de 2017, Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.236, de 16 de outubro de 2020, e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pela CONTRATADA, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários, conforme DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG n° 3.236, de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR/MCH

O Contrato de Gestão N° 001/2020, assinado em 30 de outubro de 2020, estabelecia na cláusula sexta, quando tratou dos recursos financeiros, que o valor do teto da Média Complexidade Hospitalar/MCH seria de R\$ 57.734,22. No entanto, a partir do mês de fevereiro de 2021, o valor foi deduzido para R\$ 53.686,65, com dedução de R\$ 4.047,57, conforme DELIBERAÇÃO DA CIB-SUS/MG N° 3.300, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E RELATÓRIO, DOS CODIGOS 908 SIH-MC -



Urgência/Cirúrgico; 909 SIH-MC - Urgência/Obstetrícia; e 910 SIH-MC - Urgência/Clínico, que aprova o remanejamento dos tetos municipais na Programação Pactuada e Integrada/PPI Assistencial, do Estado de Minas Gerais, para a 2ª (segunda) parcela do exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL/MCA

No Contrato de Gestão Nº 001/2020, assinado em 30 de outubro de 2020, estabelecia na cláusula sexta, quando tratou dos recursos financeiros, que o valor do teto da Média Complexidade Ambulatorial/MCA seria de R\$ 35.596,07. Entretanto, a partir do mês de outubro de 2022, o valor foi aumentado para R\$ 35.937,86, com aumento de R\$ 341,79, conforme DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.927, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022, que aprova o remanejamento dos tetos municipais na Programação Pactuada e Integrada/PPI Assistencial, do Estado de Minas Gerais, para a 10ª (décima) parcela do exercício de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

O presente ADENDO tem como justificativa normatizar os repasses de recursos financeiros a Fundação Coronel João de Almeida mantenedora do Hospital Tácito de Freitas Costa, sejam com dedução ou acréscimo, oriundos da Secretaria de Estado de Saúde, regulamentados por meio das DELIBERAÇÕES Nº 3.300 e Nº 3.927, supramencionadas.

Além disso, durante a oitava reunião ordinária da comissão de acompanhamento, controle e avaliação dos contratos do município de Rio Pardo de Minas/MG, ficou deliberada pela comissão que seria firmado ADENDO com os acréscimos e deduções dos valores dos recursos financeiros recebidos pelo Município e repassados a Fundação Coronel João de Almeida.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Adendo ao Contrato de Gestão Nº 001/2020, sob a forma de Extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único, artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ratificam-se todos os demais termos e condições do contrato aditado, permanecendo inalterado o objeto pactuado entre as partes, para consecução do



objeto e as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E, por estarem justos e acordados sobre todas as cláusulas acima estipuladas, os partícipes, por meio de seus representantes, firmam o presente **ADENDO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020** para que produza seus efeitos jurídicos.

Rio Pardo de Minas/MG, 10 de fevereiro de 2023.

ASTOR JOSÉ DE SÁ
MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS

RANUNCE SANTANA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONILDO PERES
FUNDAÇÃO CORONEL JOÃO DE ALMEIDA